

J. RESENDE — CONSTRUÇÕES — UNIPESSOAL, L.^{DA}**Anúncio n.º 7929-AGJ/2007**

Sede: Rua de 9 de Abril, Edifício de Santa Luzia, rés-do-chão, freguesia e concelho da Murtosa

Conservatória do Registo Comercial da Murtosa. Matrícula n.º 284/010924; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/010924.

Certifico que pela apresentação acima referida João Adriano Gomes Resende, casado com Zónia Margarita Pineda de Resende na comunhão de adquiridos, residente na Rua de 9 de Abril, Murtosa, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma J. Resende — Construções — Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de 9 de Abril, Edifício de Santa Luzia, rés-do-chão, freguesia e concelho da Murtosa.

2.º

O seu objecto social consiste em instalações sanitárias e eléctricas, aquecimento central, comercialização de materiais sanitários e eléctricos. Construção civil.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio.

4.º

A gerência da sociedade fica a cargo do sócio único João Adriano Gomes Resende, desde já nomeado gerente.

O outorgante declara que a gerência nomeada fica desde já autorizada a movimentar a quantia correspondente ao capital social, a fim de fazer face às despesas relacionadas com a constituição e início da actividade social, designadamente aquisição de bens e serviços necessários ao seu funcionamento.

Conferida, está conforme.

3 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Alda Dolores Nunes da Fonseca Gonçalves Coelho*.

3000227953

JUVENTUDE ATLÉTICO CLUB**Anúncio n.º 7929-AGL/2007**

Conservatória do Registo Comercial do Santiago do Cacém. Matrícula n.º 929/980918; identificação de pessoa colectiva n.º 502683015; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/980918.

Certifico que foi registado a constituição da pessoa colectiva de utilidade pública, em epígrafe, conforme escritura de 21 de Outubro de 1991, exarada a fl. 5 v.º do livro n.º 31-D do Cartório Notarial de Santiago do Cacém, e respectivo documento complementar, cujos estatutos, pelos quais se rege, são os seguintes:

Estatutos**CAPÍTULO I****Denominação, natureza, fins e sede**

Artigo 1.º

O Juventude Atlético Clube, abreviadamente designado por J. A. C., uma associação desportiva, cultural e recreativa, rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação em vigor.

Artigo 2.º

O J. A. C. tem por fim a promoção desportiva dos seus associados.

Artigo 3.º

O J. A. C. não está submetido a partidos políticos, nem a credos religiosos.

Artigo 4.º

O J. A. C. tem a sua sede e as instalações sociais e desportivas em Santiago do Cacém, podendo ocupar ou possuir instalações em quaisquer outras localidades, sendo a sua morada para efeitos postais Juventude Atlético Clube, Apartado 119-7540, Santiago do Cacém.

CAPÍTULO II**Símbolos**

Artigo 5.º

1 — As cores representativas da associação são o lilás e o verde.

2 — O emblema da associação terá a forma de escudo em fundo de cor verde e rebordo lilás, que terá inscrito, na sua parte superior, por extenso, o nome da associação. No centro existirá uma torre de cor lilás, em torno da qual serão gravadas as iniciais da denominação da associação: J, na parte superior; A, no lado esquerdo; e C, no lado direito e, por baixo, o nome da cidade de Santiago do Cacém.

CAPÍTULO III**Composição**

Artigo 6.º

A associação é composta por um número ilimitado de sócios.

Artigo 7.º

Qualquer indivíduo pode, por si ou pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão para sócio do J. A. C.

Artigo 8.º

Os sócios do J. A. C. podem ser auxiliares, efectivos, correspondentes, de mérito, e honorários.

Artigo 9.º

1 — São sócios auxiliares os menores de 18 anos, desde que autorizados pelos respectivos encarregados de educação.

2 — São considerados efectivos todos os sócios maiores de 18 anos que requeiram a sua admissão, segundo os preceitos estatutários, para usufruírem de todos os direitos e ficarem sujeitos a todos os deveres estatutários e nessas condições forem admitidos.

3 — São considerados correspondentes os sócios que tenham a sua residência habitual à distância superior de 100 km da sede da associação e que nessa qualidade requeiram a sua admissão.

4 — São sócios de mérito os praticantes de actividades recreativas, culturais e desportivas e os dirigentes e associados que pela sua acção em prol da associação se revelem merecedores dessa distinção.

5 — São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que se distingam por serviços relevantes prestados à causa da educação física e desporto e da cultura, bem como em virtude de dádivas valiosas à associação se revelem merecedoras dessa distinção.

Artigo 10.º

Admissão de sócios:

1) A admissão de sócios auxiliares, efectivos e correspondentes, bem como a sua readmissão é da competência da direcção, excepto nos casos previstos no n.º 8 do artigo 21.º, dos presentes estatutos.

2) O processo de admissão será previsto no Regulamento Geral da Associação.

Artigo 11.º

Direito dos sócios:

1) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas da associação nas condições estabelecidas;

2) Representar a associação na prática de educação física e desporto e em outras actividades previstas nestes estatutos e praticar essas mesmas modalidades ou actividades nas instalações da associação, ainda que sem carácter de competição;

3) Tomar parte nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito;

4) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos definidos neste estatuto;

5) Propor a admissão de sócios;